

**CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS UNIDADES
ACADÊMICAS DAS COTAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**
PIBIC/ CNPq/ UNESC

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, estabelece critérios de seleção e de distribuição por Unidade Acadêmica das bolsas de iniciação científica, fomento e horas/docente do **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC** pelo período de um ano, compreendido entre agosto de 2010 e julho de 2011.

1. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é um programa da UNESC em convênio com Conselho Nacional Científico e Tecnológico/MCT, cujos objetivos são:

- Fortalecer a institucionalização de uma política de Iniciação Científica nas Unidades Acadêmicas;
- Contribuir para a formação de recursos humanos a fim de integrar a pesquisa;
- Despertar o interesse no aluno pela pesquisa científica;
- Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- Qualificar alunos de graduação para os programas de pós-graduação;
- Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DAS BOLSAS, FOMENTO E HORAS/DOCENTE E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

2.1 Serão concedidas 122 (cento e vinte e duas) bolsas de iniciação, sendo 10 (dez) bolsas provenientes do PIBIC/CNPq, 3 (três) do PIBITI/CNPq, que somam as 109 (cento e nove) do PIBIC/UNESC. A concessão também agrega às bolsas 140 (cento e quarenta) horas/docente e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma de fomento.

2.2 As bolsas, fomento e horas/docente serão distribuídos pelas 4 (quatro) Unidades Acadêmicas da UNESC, que receberão quotas considerando os seguintes critérios:

- 1) Uma bolsa por *Grupo de Pesquisa* por Unidade Acadêmica, desde que seja formado até o ano de 2009, e certificado/atualizado ou em fase de atualização até 30 de maio de 2010.
- 2) 12 (doze) bolsas distribuídas igualmente entre aos programas de mestrado incubados;
- 3) As quotas restantes serão distribuídas igualmente entre as Unidades Acadêmicas.

2.2.1 Bolsistas produtividades do CNPq receberão no mínimo uma bolsa de iniciação científica, tendo preferência na distribuição nas bolsas de PIBIC/CNPq e PIBITI/CNPq para áreas estratégicas.

2.2.2 Bolsista produtividade deve ter garantido pelo menos uma bolsa de iniciação científica.

2.2.3 As áreas estratégicas no que se refere ao item 2.2.1 são: Biotecnologia e Nanotecnologia, Tecnologias da Informação e Comunicação, Insumos para a Saúde, Biocombustíveis, Energia Elétrica, Hidrogênio e Energias Renováveis, Petróleo, Gás e Carvão Mineral, Agronegócio, Biodiversidade e Recursos Naturais, Amazônia e Semi-Árido, Meteorologia e Mudanças Climáticas, Programa Nuclear e Defesa Nacional e Segurança Pública.

2.3 Com base no item 2.2, a divisão das quotas por Unidade Acadêmica fica assim estabelecida.

Unidade acadêmica	Bolsas de iniciação científica	Horas docente	Fomento
Humanidades Ciências e Educação	34	40	20.000,00
Engenharias e Tecnologias	27 ^a	30	15.000,00
Ciências Sociais Aplicadas	28 ^b	30	15.000,00
Ciências da Saúde	33 ^c	40	20.000,00
Total	122	140	70.000,00

3 ^a 4 bolsas CNPq

4 ^b 1 bolsa CNPq

5 ^c 8 bolsas CNPq

2.4 Os valores mencionados no item 2.3 (fomento) serão destinados única e exclusivamente ao custeio dos projetos/planos e a gastos com viagens e estadas destinados unicamente aos bolsistas de iniciação científica que integram os respectivos trabalhos.

2.5 Os valores mencionados vigorarão por até 06 (seis) meses após o término oficial deste programa para divulgação em eventos científicos.

3. DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO

3.1 Nos termos do presente edital, os projetos de pesquisa deverão ser avaliados por consultores *ad-hoc* escolhidos, preferencialmente, entre bolsistas-produtividade do CNPq da respectiva área, a partir de critérios estabelecidos em edital específico de cada Unidade Acadêmica.

3.2 A participação dos acadêmicos se dará mediante apresentação de *projeto de pesquisa*, orientados por pesquisador ou por meio de sua inserção em *plano de trabalho* construído conjuntamente com um pesquisador docente.

3.3 Os projetos de pesquisa e/ou planos de trabalho deverão ser encaminhados pelo professor orientador com a indicação de 01 (um) acadêmico de graduação.

3.4 Os projetos de pesquisa e planos de trabalho deverão ter uma pontuação mínima conforme critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica.

3.5 Na hipótese de não haver projetos de pesquisa ou planos de trabalhos inscritos em uma das Unidades Acadêmicas, ou o número de projetos ou planos aprovados não

preencher as cotas disponibilizadas, as vagas remanescentes serão destinadas a outras Unidades Acadêmicas, de acordo com item 2.2 do presente edital.

4 REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

4.1 São requisitos para inscrição dos acadêmicos:

- a) Ser acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação da UNESC;
- b) Receber apenas esta modalidade de bolsa de pesquisa, sendo vedada a acumulação desta com o recebimento de outras bolsas de pesquisa e/ou extensão, de programas do CNPq, de outra agência ou da própria instituição;
- c) Dispor de 20h (vinte horas) semanais durante a vigência da bolsa solicitada;
- d) No caso de acadêmico selecionado como bolsista CNPq, não possuir vínculo empregatício, devendo comprovar mediante declaração.

4.2 Os orientadores deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser professor pesquisador pertencente a um grupo de pesquisa do CNPq formado até o ano de 2009 e certificado/atualizado ou em fase de atualização até 30 de maio de 2010;
- b) Ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, com diploma emitido por programas recomendados pela CAPES;
- c) Ter preenchido até 30 de junho de 2010 o Censo Científico/PROPEX.
- d) Não estar inadimplente com nenhum programa de pesquisa da UNESC;
- e) Ser professor do quadro regular da UNESC.

5 DO VALOR DAS BOLSAS

5.1 A bolsa assegurará auxílio financeiro ao acadêmico beneficiado e será distribuída em 12 (doze) meses, cujo valor da mensalidade será estará sempre em consonância com o estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do CNPq.

5.2 O valor mensal da bolsa corresponde a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

5.3 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais acadêmicos.

6. DOS COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

6.1 São compromissos do bolsista selecionado:

- a) Apresentar, após 30 (trinta) dias do encerramento do período da bolsa, relatório final de pesquisa, e no prazo de 12 (doze) meses, contados do encerramento, entregar artigo científico;
- b) Participar do Seminário de Iniciação Científica da UNESC durante a vigência da bolsa, com apresentação dos resultados obtidos da pesquisa, na forma de apresentação oral ou pôster ou oral e pôster para caso do bolsista CNPq;
- c) Fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq ou PIBIC/UNESC, nas publicações e trabalhos apresentados;
- d) Devolver ao CNPq ou a UNESC, em valores atualizados, os recursos recebidos indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- e) Fazer uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual recomendados, quando houver recomendação.

7. DOS COMPROMISSOS DOS PROFESSORES ORIENTADORES

7.1 São compromissos dos professores orientadores:

- a) Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- b) Orientar o acadêmico em todas as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final, do artigo científico e material para apresentação dos resultados em publicações, congressos, seminários, entre outros.
- c) É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seus bolsistas. Em casos de impedimento eventual do orientador, a redistribuição da bolsa será feita pela coordenação de iniciação científica da instituição.
- d) Acompanhar os acadêmicos no Seminário de Iniciação Científica da UNESC;
- e) Consultar o Serviço de Segurança da Instituição, para que seja especificado os EPIs -Equipamento de Proteção Individual, de acordo com os tipos de riscos envolvidos na pesquisa, bem como o treinamento para o seu uso correto.
- f) Utilizar os EPIs necessários e zelar pela sua utilização pelos acadêmicos, sempre que o local ou as atividades executadas assim o exigirem;
- g) Submeter 01 (um) artigo para publicação em revista de circulação nacional ou internacional, ou, ainda, apresentar a pesquisa em evento ou publicar artigo completo em evento, até doze meses após o encerramento do projeto.

8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

8.1 O orientador poderá, a seu critério, por ato devidamente motivado e aprovado pela PROPEX, solicitar a substituição dos bolsistas, desde que satisfeitos os prazos operacionais referentes ao não prejuízo do andamento do projeto de pesquisa.

8.2 Os pedidos de cancelamento de bolsa e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da Unidade Acadêmica –

UNA a qual pertence o projeto, por meio do formulário de substituição (Modelo disponível em - <http://www.unesc.net/propex/>), assinado pelo professor orientador e pelo acadêmico em questão.

8.3 As solicitações feitas após o quinto dia útil do mês serão implementadas no mês seguinte, sendo vedada a retroatividade.

8.4 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, obedecido ao disposto no item anterior.

8.5 É de responsabilidade do professor orientador garantir a continuidade da pesquisa, providenciando a substituição do acadêmico que, sob quaisquer circunstâncias, necessitou ser afastado da pesquisa.

9. DA DESISTÊNCIA DO PROJETO

9.1 O acadêmico bolsista e o professor orientador que abandonaram o projeto aprovado, impossibilitando sua continuidade, deverão ressarcir ao CNPq e à Universidade, em valores atualizados, os benefícios recebidos a título de bolsa e os recursos investidos na pesquisa, respectivamente.

9.1.1 O professor que se desligar voluntariamente da instituição compromete-se a realizar todos os procedimentos e repassar todas as informações que se fizerem necessários para a continuidade do projeto de pesquisa.

9.2 A devolução dos valores à Universidade poderá ser efetuada em até 10 (dez) parcelas.

9.3 Os casos omissos serão analisados pela PROPEX, que poderá ainda dispensar o professor orientador e o acadêmico bolsista da devolução dos valores, na hipótese de estar comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior.

10. DOS ITENS NÂO FINANCIÁVEIS

10.1 São vedadas despesas com:

- a) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos);
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens;
- c) Concessão de qualquer modalidade de bolsa;
- d) Despesas como contas de luz, água e telefone, correios;
- e) Pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Despesas de confraternização, festas.
- g) Pagamento a pessoa física.
- h) Despesas extras durante hospedagens como bebidas, telefone, internet, salgadinhos, chocolates e outros.
- i) Despesas com vistos para viagens ao exterior;
- j) Despesas com taxas ou mensalidades de sociedades científicas ou conselhos profissionais;
- k) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual.
- l) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- m) Despesas com editoração de livros.

10.2 A UNESC não responde pela suplementação de recursos para pagamento de despesas não previstas no orçamento da proposta ou não-financiáveis.

10.3 Para maiores informações sobre a utilização de recursos e prestação de contas acessar: www.propex/unesc.net.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os editais das Unidades Acadêmicas deverão atender integralmente os critérios estabelecidos na presente edital e outros conforme especificidade de cada Unidade Acadêmica.

11.2 As Unidades Acadêmicas deverão enviar para a PROPEX até 26 de julho de 2010 a relação dos bolsistas selecionados e respectivos orientadores.

11.3 Os projetos de pesquisa selecionados poderão ser desclassificados nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidade na documentação apresentada por ocasião da seleção;
- b) Descumprimento dos compromissos por parte do professor orientador ou do acadêmico bolsista;

11.4 Orientam-se ao professor-pesquisador que os projetos, que envolvam a manipulação de seres humanos e/ ou animais, sejam encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa, em até 30 (trinta dias), após a divulgação dos projetos selecionados.

11.5 Cada professor-pesquisador poderá participar da seleção de projetos ou planos de trabalhos em apenas uma Unidade Acadêmica em que seu Grupo de Pesquisa está vinculado. Caso o professor participe de mais de um grupo de pesquisa vinculado a mais de uma Unidade Acadêmica deverá fazer a opção por apenas uma delas.

11.6 Havendo ampliação de cotas de bolsa do CNPq, estas serão distribuídas de acordo com os critérios previsto no item 2.2 e conforme orientações estabelecidas pelo próprio CNPq.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da UNESC.

Criciúma, 25 de maio de 2010.



Prof. Dr. Ricardo Aurino de Pinho

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão